



3899

Folha n.º 02 do proc.
Nº 02899 de 2021
(a) _____

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
05 / 10 / 20 21
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A "SÍNDROME DE RETT"' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia de Conscientização sobre a Síndrome de Rett", a ser realizado anualmente no dia 17 de outubro.

Art. 2º. A realização de eventos de conscientização sobre a Síndrome de Rett com o objetivo de atingir a população do município com informações e orientações sobre o seu diagnóstico e os seus tratamentos.

Art. 3º. Estudo para viabilizar a capacitação de profissionais da área de saúde sobre a Síndrome de Rett, visando o seu aperfeiçoamento e sua atualização técnica e científica.

03
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Síndrome de Rett é uma desordem neurológica de origem genética decorrente de mutações do gene MecP2, que atinge principalmente crianças do sexo feminino.

Foi descrita em 1966 pelo professor de pediatria o austríaco Andreas Rett.

Depois de uma gravidez normal e sem nenhum tipo de complicação, as crianças com Síndrome de Rett se desenvolvem de forma aparentemente normal durante os primeiros meses de vida, e só então surgem os sintomas mais evidentes.

A doença compromete progressivamente as funções motoras e intelectuais, e provoca distúrbios de comportamento e dependência. Os sinais presente nos casos de Síndrome de Rett estão relacionados com a desaceleração do crescimento do crânio e a perda da fala e das habilidades motoras. As pacientes desenvolvem deficiências respiratórias, estereopatias motoras e convulsões. Com o passar dos anos, deixam de manipular objetos, culminando na perda das habilidades normais e estagnação do desenvolvimento neuropsicomotor, a maioria ficando restrita fisicamente a uma cadeira de rodas, além do isolamento social em decorrência da ausência de comunicação verbal.

O presente projeto de lei tem como objetivo criar mecanismos que possibilitem a conscientização da população sobre a



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

existência e características dessa doença e o desenvolvimento de ações que visam preparar nossos profissionais de saúde para enfrentá-la e garantir o apoio aos pacientes diagnosticados e seus familiares.

Plenário dos Autonomistas, 29 de setembro de 2021.

GILBERTO COSTA MARQUES
(GILBERTO COSTA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

04

PROC. Nº 3899/2021

AUTOR: GILBERTO COSTA MARQUES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE RETT', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 158, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Gilberto Costa Marques visando instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia de Conscientização sobre a Síndrome de Rett' e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura, por conter vício de iniciativa não comporta acolhimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 3899/21

Com efeito, trata-se, “*in casu*”, de vício material ligado a ingerência do legislador em assunto inserido na competência material privativa do Chefe do Poder Executivo.

A jurisprudência e a doutrina pátrias ensinam que “o Legislativo delibera e a tua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração. (...) a Câmara não pode dar funções ao Prefeito nem receber delegações do executivo (...) A Câmara edita normas gerais, o Prefeito as aplica aos casos particulares. Daí não ser permitido a Câmara intervir direta e indiretamente nas atividades reservadas ao Poder Executivo. ADIN 2300300-54.2020.8.216.0000 (Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro 2006, 14ª ed. pág 711 e segs).

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da separação de Poderes.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
/

PROC. Nº 3899/21

É o parecer

São Caetano do Sul, 30 de maio de 2023.


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:


Ver. Fábio Soares de Oliveira


Ver. Thaianne Spinello


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 30.05.23